

Nota Técnica aos Conselhos Municipais de Assistência Social e Entidades Socioassistenciais.¹

Referente ao Fluxo de Recurso de Indeferimento ou Cancelamento de Inscrição das Entidades

Em decorrência das alterações no processo e no fluxo de inscrição de entidades socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, estabelecidos pela Resolução nº 016/10 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como a Deliberação nº 04/12 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, a qual dispõe sobre os fluxos de análise dos inferimentos dos CMAS pelo CEAS, verificou-se a necessidade de estabelecer fluxo padronizado de análise aos processo de entidades que solicitam recurso ao CEAS.

Neste sentido, a nota técnica visa orientar os procedimentos a serem seguidos tanto pelas instâncias municipais quanto à instância estadual no processo de recurso. Entende-se que cada sub-item é um momento do processo.

a) Procedimentos para o CMAS:

O CMAS deve comunicar a entidade, através de envio de notificação, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente. Na notificação pode-se orientar a entidade sobre o CEAS como instância de recurso.

No caso de cancelamento, § 2º do artigo 16 da Resolução 016/10 – CNAS, dispõem “ § 2º *Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV, do artigo 12, e demais providências”.*

b) Procedimentos para a Entidade com inscrição indeferida:

Após o recebimento da notificação do indeferimento, a entidade pode recorrer, solicitando a abertura do processo de recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Deve-se observar o prazo de recurso, que é 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Neste sentido, no ato de solicitação de recurso, a entidade deve enviar à Secretaria Executiva do CEAS o Formulário de Recurso (anexo I) preenchido, que estará disponível no sítio eletrônico do CEAS/PR: www.ceas.pr.gov.br, além da notificação de indeferimento do CMAS, da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –

¹ Nota Técnica aprovada na reunião ordinária do CEAS/PR ocorrida nos dias 05 e 06/07/2012.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS
Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

CNPJ, da cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, do Estatuto Social e o Plano de Atividades da entidade para subsidiar a análise do CEAS. Tais documentações devem ser enviadas via correio, com aviso de recebimento.

c) Procedimentos para a Secretaria Executiva do CEAS:

Em relação à Entidade:

Contado a partir do recebimento, o CEAS/PR deverá retornar à entidade com o posicionamento do referido Conselho em até 90 dias.

Em caso de ausência dos documentos necessários para a análise do Conselho, a Secretaria Executiva retornará o processo para a entidade para complementação de documentação.

Em relação ao CMAS:

Solicitar que o CMAS encaminhe o parecer sobre as condições de funcionamento da entidade, conforme Resolução CNAS nº 16/2010, art. 12, inciso II, que subsidiou a deliberação do indeferimento da inscrição. Esse parecer poderá ser elaborado pela equipe técnica do CMAS, por algum conselheiro ou por ambos.

Deverão constar no parecer as informações sobre o cumprimento ou não dos requisitos estabelecidos na Resolução, que fundamentaram a decisão do CMAS.

O parecer deverá ser o mesmo utilizado na reunião plenária do CMAS que indeferiu o pedido de inscrição da entidade.

Em relação à Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial:

Encaminhar o Formulário de Recurso da Entidade, bem como o Parecer do CMAS para a análise da Comissão.

d) Procedimentos da Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial:

Após análise do processo, a comissão emitirá recomendação à plenária do CEAS, indicando uma das seguintes situações:

- referendo a decisão do CMAS;
- incongruência no parecer do CMAS;

e) Plenária do CEAS:

Deliberar sobre o encaminhamento da Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial. No caso de identificação de incongruência no parecer final do CMAS, podrá haver a solicitação de visita técnica à entidade do técnico do E.R, do conselheiro do

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS
Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

CMAS, e se possível do conselheiro do CEAS referência da região, bem como a expedição de parecer técnico.

O Relatório da visita técnica deverá ser encaminhado ao CEAS, para posicionamento final em relação à inscrição da entidade no CMAS. Essa Deliberação, contendo a decisão final do Conselho Estadual, deverá ser encaminhada ao CMAS.

f) À Secretaria Executiva:

Encaminhar a Deliberação do CEAS à entidade, a qual deverá ser publicada em Diário Oficial e no sítio eletrônico do CEAS.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS
Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

ANEXO I

Formulário de Recurso da Entidade

Data: ___/___/_____

1. Dados da Entidade:

Nome: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. Dados do Representante Legal:

Nome: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. O recurso corresponde:

indeferimento de inscrição

cancelamento da inscrição

4. Em caso de cancelamento:

Qual a data que houve a inscrição da entidade no CMAS? ___/___/_____

5. A entidade possui inscrição em outros Conselhos?

sim

não

6. Em caso positivo, assinale:

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Conselho do Idoso;

Conselho de Segurança Alimentar;

Outros. Quais? _____

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -SEDS
Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

7. Justificativa do Recurso:

8. Informações Adicionais

Assinatura do Presidente da Entidade